



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | 40M 2021 - 2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022.  
REFERENTE AO PROCESSO 12/2022 - DISPENSA: 07/2022**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: DONEY RICARDO OLIVEIRA, CNPJ: 26.2698.683/0001-70, representada pelo senhor: Doney Ricardo Oliveira, CPF: 090.809.546-59, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 12/2022, Dispensa de nº 007/2022, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**PRIMEIRA (OBJETO)** - O CONTRATADO se obriga a realizar a contratação de empresa objetivando: a) elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo, elétrico hidráulico, e planilha orçamentária para realização de obra atinente ao centro de fisioterapia; b) Prestação de serviço de projeto para levantamento georreferenciado na fazenda experimental, bem como na reserva da lagoa localizada em Quartel Geral em uma área de 175 Hectares; c) prestação de serviço para liberação de outorga referente a transposição do córrego do ribeirão ara a lagoa.

**SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado conforme **TERMO DE REFERENCIA** de dispensa e seus anexos.

**TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**- Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 25.325,00 (Vinte e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais), a serem pagos ao final da execução dos serviços, cujo prazo para realização é aquele especificado no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados como valor fixado nesta cláusula, mediante



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

**QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 20, (vinte) dias, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 091/2021.

**QUINTA (DA DESPESA)** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2022:02.07.01.3.3.90.39.00; ficha: 226; fonte: 102; 02.01.3.3.90.39.00, ficha: 360, fonte: 100;

**SEXTA (DA GARANTIA)** - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

**SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, , exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 066/2021.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

**NONA (DA RECISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS-** Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DECIMA TERCEIRA (FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

*Adriano* *Domingos* 2



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Quartel Geral, 31 de janeiro de 2022.

**GASPAR CARLOS FILHO**

Prefeito

**CONTRATANTE**

**DIONEY RICARDO OLIVEIRA**

CNPJ: 26.269.683/0001-70

REPRESENTANTE

DIONEY RICARDO OLIVEIRA

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: 079.698.456-57

\_\_\_\_\_  
CPF: 221.688.976-70